

**REGIME DE ORIGEM MERCOSUL**

**INSTRUTIVO PARA PREENCHIMENTO DE CERTIFICADO DE ORIGEM  
EM CASO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS EM MOEDAS LOCAIS**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões Nº 20/02, 01/04 e 25/07 do Conselho do Mercado Comum;

**CONSIDERANDO:**

Que a Decisão CMC Nº 25/07, protocolizada na Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) por meio do LIX Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 (ACE Nº 18), estabelece o sistema de pagamentos em moeda local para os Estados Partes do MERCOSUL;

Que este sistema se encontra em vigor para o comércio recíproco de Argentina e Brasil, em virtude do convênio bilateral do sistema de pagamentos em moeda local entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil; e

Que, para efeitos de sua aplicação, é necessário efetuar ajustes no preenchimento do Certificado de Origem MERCOSUL,

**A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL  
APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:**

Art. 1º – Quando forem realizadas operações comerciais entre Argentina e Brasil, no marco do LIX Protocolo Adicional ao ACE Nº 18, não será impedimento para a concessão do tratamento tarifário preferencial o preenchimento, em moeda local, do Campo 12 “Valor FOB em Dólares” do Certificado de Origem MERCOSUL.

Art. 2º – Para a aplicação do disposto no Artigo anterior, deverá constar no Campo 14 “Observações” do Certificado de Origem MERCOSUL a seguinte indicação:

“O montante indicado no Campo 12 corresponde ao valor em moeda local (pesos ou reais), ao amparo do LIX Protocolo Adicional ao ACE Nº 18”.

Art. 3º – Esta Diretriz necessita ser incorporada apenas aos ordenamentos jurídicos internos da República Argentina e República Federativa do Brasil, antes de 30/XII/2008.

**CCM (Dec. CMC Nº 20/02, Art. 6º – Brasília, 18/XI/08)**

